

Edital nº 18//2018

Estabelece o Regimento Eleitoral para a escolha de Conselheiros Estaduais da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul - CVBMS.

O Presidente da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas o Estatuto e o Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Edital de Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer as normas que regulamentarão o processo de eleição dos novos Membros Voluntários que comporão a Assembleia Geral Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, durante escrutínio que será realizado em 08/12/2018 (oito de dezembro de dois mil e dezoito).

§1º Os Voluntários que forem eleitos para cargos de Governança usarão a denominação de Conselheiro Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul – CVBMS.

Art. 2º - A Assembleia Geral Estadual elegerá 11 (onze) Conselheiros Estaduais, cujos candidatos deverão se inscrever previamente para participar do certame, conforme estipula este edital.

Art. 3º - Os Conselheiros Estaduais eleitos deverão, obrigatoriamente, atuar numa das funções de Direção, Avaliação de Resultados e Planejamento e Controles Financeiros e Controles de Conduta de suas respectivas unidades.

Art. 4º - Após a definição da escolha dos novos Conselheiros Estaduais, a Assembleia Geral Estadual recomporá, dentre seus conselheiros que não ocupam cargos na Direção Estadual e nas Comissões de Assessoramento, os cargos que estiverem vagos na Junta de Governo Estadual, Comissão de Finanças, Comissão de Ética, Comissão de Mediação e Ouvidoria.

CAPÍTULO II

Da Indicação de Membros e do Processo de Inscrição de Candidaturas

Art. 5º - Os Membros Voluntários da CVBMS que estejam em situação regular com a entidade, conforme estabelecido pelo § 2º do Art. 67 estatutário, combinado com o Art. 2º do Regulamento Geral de Eleições da CVB poderão ser indicados para concorrer ao cargo de Conselheiro Estadual da CVBMS.

§1º - Para os fins deste Edital, consideram-se Voluntários em Situação Regular aqueles que estiverem com o Cadastro de Voluntário atualizado nos registros da instituição.

§2º Os indicados para concorrer aos cargos das estruturas de Governança da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul deverão apresentar Declaração de que não foram condenados na forma da lei brasileira em práticas de crimes contra o patrimônio público ou legislação criminal, especialmente crimes hediondos, ressalvados os casos avaliados pela Comissão de Ética, de acordo com o Artigo 57 § 2º estatutário, por intermédio de formulário padrão disponibilizado por meio eletrônico no sítio da entidade, denominado “Declaração de Ficha Limpa”.

§3º Os membros que se candidatarem e forem eleitos deverão realizar, dentro dos três meses subsequentes à sua eleição, o Curso Básico de Formação Institucional – CBFI, sob pena de impedimento de exercerem seu direito ao voto e de ser votado, de acordo com o que estabelece o §2º do Artigo 2º do Regulamento Geral de Eleições da CVB.

Art. 6º - O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas deste edital e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

Art. 7º - Os candidatos deverão realizar sua inscrição até as 12 (doze) horas do dia 06/12/2018 (seis de dezembro de dois mil e dezoito), enviando um comunicado de sua intenção de concorrer ao cargo de Conselheiro Estadual da CVBMS ao e-mail eleicao@cruzvermelhams.org.br, no qual deverão anexar os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento de Inscrição de Candidatura;

II - Declaração de Ficha Limpa;

III - Curriculum Vitae;

IV - Termo de Indicação de Candidatura à Assembleia Geral da CVBMS emitida por um Conselheiro Estadual com mandato vigente;

V - Cópia de Documentos Pessoais (RG, CPF ou CNH);

VI - Cópia de Comprovante de Endereço.

§1º- Os modelos dos documentos exigidos estão disponíveis no sítio da entidade (www.cruzvermelhams.org.br > Institucional > Documentos > Documentos Diversos), ou pode ser acessado por este link: (http://cruzvermelhams.org.br/01_institucional/5documentos).

§2º- A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas pelo candidato, ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

Art. 8º - Recebidas as inscrições, a Secretaria Geral da CVBMS fará a conferência da situação cadastral dos candidatos e divulgará no site da instituição (www.cruzvermelhams.org.br), até as 17 (dezesete) horas do dia 06/12/2018 (seis de dezembro de dois mil e dezoito) a listagem das candidaturas deferidas e indeferidas.

§1º- Os candidatos que discordarem do indeferimento de suas candidaturas ou os que houverem realizado devidamente a sua inscrição, dentro das formalidades previstas neste Edital e no prazo estabelecido, todavia não tiver seu nome relacionado na listagem de que trata o caput deste artigo, poderá impetrar recurso junto a Presidência da CVBMS, mediante requerimento e comprovante de realização da inscrição, até as 10 (dez) horas do dia 07/12/2018 (sete de dezembro de dois mil e dezoito).

§2º- Após o julgamento dos recursos e havendo provimento destes, a Secretaria Geral da CVBMS divulgará nova relação, na forma do Caput deste artigo até as 22 (vinte e duas) horas do dia 07/12/2018 (sete de dezembro de dois mil e dezoito).

§3º- Terceiros poderão impugnar a candidatura de candidatos à Assembleia Geral Estadual até as 08 (oito) horas do dia 07/12/2018 (sete de dezembro de dois mil e dezoito).

§4º- O prazo para o candidato impugnado apresentar defesa será até as 18 (dezoito) horas do dia 07/12/2018 (sete de dezembro de dois mil e dezoito).

§5º- O resultado final do julgamento, acompanhado da divulgação da relação dos candidatos deferidos ao pleito da Assembleia Geral Estadual ocorrerá até as 22 (vinte e duas) horas do dia 07/12/2018 (sete de dezembro de dois mil e dezoito).

CAPÍTULO III

Da Eleição e da Duração dos Mandatos

Art. 9º Os Membros Voluntários da CVBMS que atendam ao disposto no Art. 5º e seus parágrafos concorrerão a 11 (onze) vagas do órgão supremo e poder soberano da CVBMS, cujos mandatos terão duração diferenciada, permitidas reeleições.

§1º - A duração do mandato dos eleitos será definida conforme a classificação decrescente da quantidade de votos recebidos, sendo contemplados os 12 candidatos mais bem votados, respeitando o seguinte critério:

I – Os 4 Conselheiros com mais votos serão eleitos para mandatos de 4 anos;

II – O 5º Conselheiro mais votado será eleito para mandato de 3 anos;

III – O 6º e o 7º Conselheiros mais votados serão eleitos para mandatos de 2 anos;

IV – Os Conselheiros ranqueados da 8º à 11º posição em número de votos serão eleitos para mandatos de 1 ano.

Art. 10 - A eleição dos Conselheiros Estaduais será realizada, em turno único, no dia 08.12.2018 (oito de dezembro de dois mil e dezoito), durante expediente da Assembleia Geral Ordinária da CVBMS, convocada para iniciar às 09 horas e 30 minutos em primeira convocação, e às 10 horas em segunda convocação com qualquer número, conforme Edital 15/2018.

CAPÍTULO IV

Da Votação

Art. 11 - Os candidatos postulantes a compor a Assembleia Geral Estadual da CVBMS serão eleitos pelos Membros da Assembleia Geral da CVBMS que estiverem com mandatos vigentes e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 12 - Cada Membro da Assembleia Geral da CVBMS com mandato vigente e direito a voto poderá votar em até 11 (onze) candidatos ou em branco.

Art. 13 - A cédula de votação para a eleição dos Conselheiros Estaduais da CVBMS conterá os nomes dos candidatos organizados em ordem alfabética.

Art. 14 - O voto será secreto, sendo garantido seu sigilo.

Art. 15 - Serão considerados vencedores os 11 (onze) candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, apurados pela mesa de trabalhos que dirigirá a Assembleia Geral Estadual.

§1º- Havendo empate em número de votos entre dois ou mais candidatos, terão precedência os do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.

CAPÍTULO V

Da Apuração e do Resultado

Art. 16 - A apuração dos votos será feita imediatamente depois de encerrada a votação.

§1º- A proclamação dos resultados será realizada imediatamente ao término da apuração e estes serão divulgados através dos diversos meios de comunicação da CVBMS, em até 72h (setenta e duas horas).

Art. 17 - O mapa de apuração deverá registrar:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
- c) O número de votos recebidos por cada chapa ou candidatos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa de Trabalho da Assembleia Geral Estadual da CVBMS, instruída na forma deste Edital e ouvido o plenário.

Campo Grande, 28 de novembro de 2018.



Tácio Félix de Santana Nogueira
Presidente da Cruz Vermelha Brasileira
Filial Mato Grosso do Sul